



RESOLUÇÃO CADE N.º... , DE DE..... DE 2010

(publicada no Diário Oficial da União de ... /... /... n.º , Seção... , página...)

Aprova a Emenda Regimental n. /2010, que altera o parágrafo único do artigo 92 do Regimento Interno do CADE, com as modificações trazidas pelas Resoluções subsequentes, que trata da sessão de julgamento, da ata e da intimação.

O Plenário do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e XIX, e 53, § 9º da Lei n.º 8.884/94, com redação dada pela Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007 RESOLVE aprovar a EMENDA REGIMENTAL /2010, do seguinte teor:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 92 do Regimento Interno do CADE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92. (...)

Parágrafo único. A ata de julgamento será publicada em até três dias úteis após a realização da respectiva sessão.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do CADE